



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

RESOLVE conceder a ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA, cuja vacância ocorreu em 09/06/2009, por RESOLUÇÃO 80/2009 DO CNJ, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

RESOLVE conceder a CICERO ANTONIO SEGATTO MAZZUTTI a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL, cuja vacância ocorreu em 22/12/2017, por RENÚNCIA DO TITULAR, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 01/2018 e suas alterações, publicados nos Diários da Justiça dos dias 23 de janeiro de 2018, 23 de fevereiro de 2018, 03 de abril de 2018, 02 de outubro de 2018, 02 de outubro de 2019 e 18 de dezembro de 2019, e, ainda, em observância ao Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 07 de novembro de 2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE, publicado no Diário da Justiça de 27 de novembro de 2019, bem como nos termos da Portaria Conjunta nº 49/2020/PRES/CGJCE, de 17 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), publicada no Diário de União do dia 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre as regras do concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e registros para preenchimento da titularidade dos cartórios nos termos do disposto no art. 236, §3º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 14, inciso I, da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994.

RESOLVE conceder a JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA a outorga de delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, no CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE FORTALEZA, cuja vacância ocorreu em 25/09/2004, por MORTE DO TITULAR, conforme Anexo I-C do Edital nº 01/2018 e suas alterações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2020.

Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.601.827/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1981
NOME EMPRESARIAL SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO PEDRO MENDES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R DOMINGOS OLIMPIO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****
CEP 62.011-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **16:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000009088

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

14142 - SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

Endereço

RUA DOMINGOS OLIMPIO, 190

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62011-140

No. Requerimento

0000009088/2023

Documento

C.N.P.J. : 06.601.827/0001-37

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/12/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000009088





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000009088

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 06.601.827/0001-37

DATA DE EMISSÃO: 02/10/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/12/23
SOBRAL-CE, 02 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 02/10/23 às 14:17:34



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202324622879

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 06601827000137
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2023 ÀS 14:16:23
VÁLIDA ATÉ 01/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202324622879

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
06601827000137

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202324622879	6601827000137	02/10/2023	14:16:23

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO 0.0.1-SNAPSHOT - DATA: 06/10/2023
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
CNPJ: 06.601.827/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:04 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **6745.B83E.04F2.DC6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.601.827/0001-37

Código de Controle: 6745.B83E.04F2.DC6A

Data da Emissão: 21/06/2023

Hora da Emissão: 16:13:04

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 21/06/2023, com validade até 18/12/2023.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.601.827/0001-37
Razão Social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO
Endereço: R DOMINGOS OLIMPIO 190 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001022977857608

Informação obtida em 02/10/2023 14:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.601.827/0001-37

Razão social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO

Nome fantasia: CARTORIO PEDRO MENDES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001022977857608
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118521925679525
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318480417048200
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405362122777505
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602355864634321
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707242891590481
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801041997049630
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001122768090181
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100522055271250
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201112420472335
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401032636887092
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500540141001184
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401125233414802
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601115798954313
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701082435882555
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900521342564054
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001074959152478
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101155432437365
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301062633738278
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401083008660660
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501152848123202
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701091178317200
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800565773783390
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001173020261502
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101113420973075
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200465258911953
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401011908657800
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501043428673310
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600580836661123
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822523605884762

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030901060060959480
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801145505243400
30/01/2022	30/01/2022 a 28/02/2022	2022013005143711099468
11/01/2022	11/01/2022 a 09/02/2022	2022011104030719870133
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122301284144838962
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120401230609689873
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111501292715186256
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102701202445263841
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 17/10/2023 16:38:31

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.601.827/0001-37

Certidão nº: 53180337/2023

Expedição: 02/10/2023, às 14:17:10

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.601.827/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sobral Cartório do Primeiro Ofício

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - PROTESTOS DE TÍTULOS -
TABELIONATO DE NOTAS

TITULAR: CÍCERO ANTONIO SEGATTO MAZZUTTI

CNS: 13.759-6 - TJCE: 02.801-1 - CNPJ nº 06.601.827/0001-37



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

SOBRAL CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO, inscrita no CNPJ sob nº 06.601.827/0001-37, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cícero Antonio Segatto Mazzutti, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008956825-1 Órgão expedidor SSPDS/CE e do C.P.F nº 978.155.000-72, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui no seu quadro de funcionários menor de 18 anos.

Sobral/CE, 17 de Outubro de 2023.

(Cícero Antonio Segatto Mazzutti - Tabelião)



DESPACHO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº P268126/2023.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços cartorários com o objetivo de atender às necessidades do Município de Sobral no que se refere a regularização dos imóveis que estão em processo de aquisição, alienação e apropriação por esta Municipalidade.

ENVOLVIDO: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral.

Após análise do processo em referência, através do qual se pretende a contratação, através de inexigibilidade de licitação, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, verificou-se a necessidade de realização de ajustes para garantir a correta instrumentalização dos autos, consubstanciados nos seguintes pontos:

- Inclusão de documento que comprove a competência territorial do Cartório a ser contratado para atuar nas áreas de circunscrição dos imóveis que se pretende regularizar;

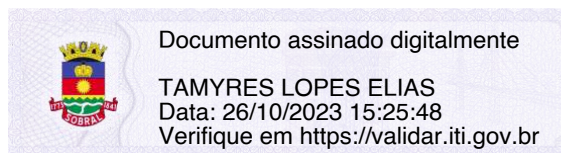
- Discriminação dos imóveis cujo registro e emissão de documentos correspondentes é de competência da serventia a ser contratada;

- Identificação da serventia competente pela área de circunscrição de todos os imóveis previstos no Anexo do Ofício nº 242/2022 – SEUMA, a fim de verificar qual estará incluso na área de competência do Cartório do 1º Ofício, ou justificativa para a impossibilidade de identificação;

- Inclusão de novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dada a validade do documento, que se encerra na data de hoje;

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada, ao passo em que permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Sobral/CE, data da assinatura digital.



Tamyres Lopes Elias
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
OAB/CE nº 43.880

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
14734-TJ
Em 18 / 05 / 98
Fortaleza - Ceará



DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL
Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque
Praça Senador Filgueira, s/n
Sobral - Ceará

Ofício nº ____/98

Sobral(CE), 11 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

*Releje
Fature e encaminhe ao Dr. Secretário
Gen. do Tribunal
Fortaleza, 11 de maio de 1998
F. Sabóia*

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto sobre a divisão territorial da Comarca de Sobral, delimitando-se a área de atuação dos três Cartórios de Registro de Imóveis a serem criados por essa Corte de Justiça.

Informo a Vossa Excelência que os trabalhos de planejamento e demarcação dos limites ficaram a cargo dos técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE lotados neste Município, o que tornou possível auferir um melhor equacionamento no que diz respeito à divisão das áreas com maior e menor especulação imobiliária, sem se esquecer de vista de implementar, também, uma regular divisão dos imóveis cadastrados na mencionada unidade administrativa.

[Assinatura]
Ediarda Figueira Scorsafava
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA:

Zona Urbana: Começa na incidência da Rua Tabelaão Idelfonso Cavalcante, na linha Linha Férrea (Sobral-Crateús), segue pela referida Linha Férrea até a Ponte Othon de Alencar, daí segue pela Avenida Senador Fernandes Távora até a Ponte sobre o Riacho Oitica; segue pelo referido Riacho até o acesso para Escola Profissional São José, segue por este acesso, passando pela frente da Escola Profissional São José até alcançar a Rodovia BR-222; deste ponto, segue em linha reta até o Perímetro Urbano, na reta que vem da Propriedade Jatobá para Foz do Riacho Córrego da Onça, no Rio Jaibaras; em seguida, segue pela referida reta até a Foz do Riacho Córrego da Onça, no Rio Jaibaras, daí em linha reta para o Centro da Ponte no Riacho Córrego da Onça, na BR-222; deste ponto, segue pela BR-222 em direção ao centro de Sobral e prosseguindo pela Avenida José Ermínio de Moraes vai até o ponto inicial.

ZONA RURAL:

A) Distrito de APRAZÍVEL(Lei Municipal nº081/96-Cópia Anexa):

A.1 - ENTRE APRAZÍVEL E JORDÃO: Início no Riacho do Madeiro no sopé da Serra do Rosário. Daí para o Leste por este sopé até sua incidência com a estrada da ladeira do Baracho. Por esta estrada sentido Sudeste, até sua incidência com a Rodovia BR-222;

A.2 - ENTRE APRAZÍVEL E JAIBARAS: Final da descrição anterior, seguindo pela BR-222, sentido à Aprazível até a incidência da estrada do Horto nesta. Daí pela estrada do Horto até atingir as águas do açude público Aires de Sousa.

Fco. Eduardo Torquato Scorsafave
Juiz de Direito

Daí contornando a bacia deste sentido Sudeste, até a foz do Riacho Pitombeira neste.(Fronteira Intermunicipal Sobral-Cariré);

A.3) ENTRE APRAZÍVEL E TORTO: Início na estrada do Carquejo, na Fronteira Intermunicipal Sobral-Cariré. Pela estrada citada, sentido à Aprazível até sua incidência com a BR-222;

B) Distrito de SÃO JOSÉ DO TORTO: Partindo da casa do espólio do Baustaquio em linha reta para ponte sobre o Riacho Serrote de Angustura na estrada para Rodovia Mucambo-Sobral; deste ponto, segue pelo referido Riacho da Angustura até a ponte, na estrada Carroçável que vai para Olho D'água; deste ponto em linha reta até casa do Senhor Expedito Cavalcante(inclusive); Daí passando por trás de Vila dos Cosmos até a estrada Torto-Angustura; deste ponto em linha reta até o ponto inicial (inclusive);

C) Localidade de RAFAEL ARRUDA (Vila de Olho D'água) : Inicia na linha telegráfica(ECT) Mucambo-Sobral, onde esta é cortada pelo Riacho D'água, seguindo pela mesma linha que serve de limite intermunicipal Sobral-Cariré, até alcançar a estrada carroçável que vai para Carquejo, deste ponto, vai acompanhando o cercado de arame de propriedade do Senhor Rafael Arruda, passando pela estrada carroçável para Recreio, alcança o riacho Olho D'água, por onde continua e passando pelo caminho que vai para Fazenda Camondondo, vai ao ponto de partida;

D) LOCALIDADE DE JAIBARAS (lei Municipal nº03, de 26 de maio de 1980 - Cópia inclusa): Começa no pontilhão da carroçável Jaibaras-Sobral, descendo, apanha o Rio Jaibaras e deste ponto atravessa o mesmo Rio, indo em linha reta até a barragem auxiliar do Açude Aires de Sousa, seguindo pelo contorno do referido reservatório d'água até confrontar-se com a Rua denominada Bela Vista e, deste lugar, em linha

Jon. Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz de Direito

reta, vai até a casa de José Fernandes, fazendo um ângulo de 90° (noventa graus), indo em reta até o Pedrão, de onde parte fechando a área do perímetro, para o pontilão da estrada carroçável Jaibaras-Sobral, local onde iniciou;

E) LOCALIDADE DE JORDÃO: Tem início no Cemitério da Vila, em direção ao nascente, passando pelo campo de futebol vai alcançar o canto da cerca de arame da propriedade do Senhor Francisco Narcísio, desta, acompanha outra cerca que passa dentro de uma lagoa e desta vai alcançar a estrada Sobral-Jordão, após a casa do Senhor Francisco Narcísio, atravessa a Rodovia de onde vai alcançar a margem esquerda do Riacho Jordão, sobe pelo mesmo até o Açude da Vila, acompanha a bacia hidráulica do reservatório até a extrema da propriedade do Senhor Francisco Galdino, atravessa a estrada carroçável e deste vai em reta à extrema do Patrimônio da Capela local, seguindo por esta até o ponto inicial;

F) LOCALIDADE DE BONFIM: Tem início no corredor de cerca que vai para o Rio Acaraú, atravessa a carroçável Sobral-Cariré, seguido pela cerca de arame da propriedade Várzea do Pindo, de Duca Matias, até confrontar com o Cemitério de São Manoel, contornando-o, indo acompanhando a cerca de arame até fazer canto, de onde, vai alcançar um regato que vem do poente, segue pela margem direita do mesmo até a carroçável Sobral-Cariré, acompanha a margem esquerda da rodovia até o ponto de partida;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA:

ZONA URBANA: Começa na incidência da reta que vem do centro do Sangradouro do Açude Cachoeira para o centro da Lagoa Pedra Branca com a Rodovia Sobral-Massapé, seguindo pela referida reta até o centro da Lagoa Pedra

Fco. Eduardo Torqueto
Juiz de Direito
Scorsafave

Branca; daí segue em linha reta para o desaguar do Riacho Pitomba, na Lagoa Marrecas; daí segue em linha reta para ponte sobre o Riacho Timbaúba, na BR-222; Deste ponto, segue em linha reta para propriedade Jatobá, e desta, em linha reta, para foz do Riacho Córrego da Onça, no Rio jaíbaras até a confrontação com o acesso para Escola Profissional São José; daí segue em linha reta passando pelo Distrito Industrial até o início do acesso passando na frente da Escola Profissional São José até o Riacho Oiticica; daí seguindo pelo referido Riacho até a ponte na Avenida Senador Fernandes Távora e, deste ponto, seguindo pelo mencionado logradouro até a ponte Otthon de Alencar sobre o Rio Acaraú; daí pela Linha Férrea (Sobral-Fortaleza) até a Avenida José Arimatéa Monte seguindo na mencionada avenida até alcançar a Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes; daí segue por esta avenida até a Rodovia Sobral-Massapê e, deste lugar, retorna ao ponto inicial;

ZONA RURAL:

A) LOCALIDADE DE CARACARÁ: Inicia na embocadura de um grotão ou regato que passa ao norte da Localidade, no Rio Aracatiaçu, sobre na margem esquerda do mesmo até a embocadura de outra grotão, que corta a estrada para Patos, sobe na margem esquerda do curso d'água até confrontar com um corredor de cerca, segue no mesmo, atravessa a estrada para Miraíma e, deste ponto, vai alcançar a grotão citada na parte inicial, descendo na mesma até o ponto de partida;

B) LOCALIDADE DE ARACATIAÇU: Inicia na bacia hidráulica do Açude Santo Antônio, lado sul, indo em reta à rodagem Sobral - Santa Quitéria, atravessa a rodovia e procura o leito do riacho das Cachoeiras, desce pela margem direita do mesmo até o Açude do Patrimônio; da parede do reservatório vai em reta ao Campo de Aviação, contorna a pista, dirigindo-se para os fundos do Cemitério novo; deste

Fco. Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz de Direito

ponto, vai em reta ao bueiro antes da Fazenda Barro Branco, na rodovia Sobral - Santa Quitéria, atravessa-a, indo diretamente ao Rio Aracatiaçu, sobe pela margem esquerda do curso d'água até a parede do Açude Santo Antônio, deste vai ao sangradouro e daí, ao ponto inicial;

C) LOCALIDADE DE TAPERUABA: Inicia no ponto em que o Riacho do Bálsamo corta a rodovia Sobral-Taperuaba, sobe neste curso d'água até confrontar com um monte de pedras ao nascente da localidade; daí, ruma para barragem rompida na propriedade do Senhor Francisco Rufino, de onde vai em direção à rodagem para Canindé, apanhando uma grota ou regato, descendo pela mesma, passando pelos fundos do Cemitério até a embocadura no Riacho Bom Jesus, desce pela margem direita até as ombreiras do antigo projeto da ponte, ruma daí em reta à residência do Senhor Teófilo Ramos, na margem esquerda da rodovia Sobral-Taperuaba, segue em direção à localidade, pela margem esquerda (inclusive as residências que se encontram afastadas da estrada) indo até o ponto de partida;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA:

ZONA URBANA: Começa no centro do Sangradouro do Açude Cachoeira, daí em linha reta ruma para o centro da Lagoa Pedra Branca até alcançar a Rodovia Sobral-Massapê; deste ponto, pela referida Rodovia até alcançar o prolongamento da Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes; Segue pelo mencionado logradouro até chegar no cruzamento da Avenida José Arimatéa Monte; daí, segue em linha reta pela mencionada avenida até alcançar a Linha Férrea; daí pela referida Linha Férrea prossegue até alcançar a Avenida Senador José Ermínio de Moraes; daí pela referida Avenida e prosseguindo pela BR-222 vai até a ponte sobre o Riacho Córrego da Onça; daí, em linha reta, ruma até

Fco. Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz de Direito



o centro do Sangradouro do Açude Mucambinho e daí, numa
reta, parte em direção ao ponto de partida;

ZONA RURAL:

A) LOCALIDADE DE PATRIARCA: Começa na embocadura do Rio Caioca no rio Madeira, sobe pelo Rio Caioca até o Riacho Constantino (braço do Madeira), descendo pelo mesmo, passando pela várzea até a embocadura do Rio Madeira, acompanhando o leito do referido rio até a embocadura do Rio Caioca, ponto de partida;

B) LOCALIDADE DE CAIOCA: Começa na ponte da RVC no Rio Caioca, sobe a margem esquerda do mesmo rio até a embocadura do Riacho Cigano, sobe a margem esquerda do curso d'água até confrontar com o primeiro corte da ferrovia em direção a Sobral, vai em direção ao corte citado e deste, em reta a cerca de propriedade do Senhor Messias Fonteles, acompanha a cerca, cortando a estrada do Mato Grosso, continuando na cerca até o Rio Caioca, sobe pela margem esquerda do curso d'água até o ponto de inicial.

Para um melhor análise do projeto, segue, em anexo, cópia de um mapa da zona urbana da cidade, bem como cópia das leis e demais atos normativos declaratórios de limites da Zona Rural desta urbe.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO.
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
Cambéba
Fortaleza - Ceará.



Quarta, 07 Junho 2017 13:47

LEI Nº 12.886, DE 04.01.99 (DO 04.01.99)

LEI Nº 12.886, DE 04.01.99 (DO 04.01.99)

Erige as Comarcas Vinculadas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama em Comarcas de 1ª Entrância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As Comarcas Vinculadas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama são erigidas em Comarcas de 1ª Entrância.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, ficam criados os respectivos cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama, de 1ª Entrância.

Art. 2º. Ficam também criados, para compor a lotação das Secretarias de Vara Única das Comarcas de que trata o artigo anterior, nos termos do Art. 390 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, os seguintes cargos:

I - Cinco (05) de Diretor de Secretaria, Símbolo DAS-3, de provimento em comissão;

II - Cinco (05) de Técnico Judiciário, quinze (15) de Auxiliar Judiciário, dez (10) de Oficial de Justiça Avaliador e dez (10) de Atendente Judiciário de 1ª Entrância, de provimento efetivo.

Art. 3º. Haverá na sede da Comarca de Pindoretama dois Cartórios de Notas, Protestos e Registros, com a denominação, respectivamente, de Primeiro (1º) e de Segundo (2º) Ofício de Notas, Protestos e Registros. O Primeiro Tabelião exercerá, privativamente, as funções de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Segundo Tabelião, igualmente, as funções de Oficial de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Por motivo do disposto no caput deste artigo, o atual titular do Cartório de Notas e de Registros da Comarca de Pindoretama, assim extinto, assumirá a titularidade do Primeiro Ofício de Notas, Protestos e Registros da mesma Comarca. O provimento da titularidade do Segundo Ofício de Notas, Protestos e Registros dessa Comarca dar-se-á de conformidade com o § 3º do Art. 236 da Constituição Federal, com as normas atinentes estabelecidas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e com o Provimento nº 08/94 do Tribunal de Justiça, de 22 de dezembro de 1994, e alterações posteriores.

Art. 4º. Fica validado o desdobramento do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte em dois - 2º e 5º Ofícios, e do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral em três 1º, 5º e 6º Ofícios, com idênticos serviços e atribuições, observada a divisão territorial dos respectivos municípios para efeito de registro imobiliário, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 e as decisões pertinentes do Tribunal de Justiça, tomadas nas Sessões Plenárias de 20.03.97 e 12.02.98.



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 1999.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Tribunal de Justiça

Informações adicionais

∴ »
Erige as Comarcas Vinculadas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama em Comarcas de 1ª Entrância e dá outras providências.

Lido **504** vezes

Última modificação em Quarta, 07 Junho 2017 13:53

Tweetar

Curtir 0

JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO TERRITORIAL DOS IMÓVEIS REGISTRADOS EM CADA CARTÓRIO

Conforme ofício nº 242/2022, expedido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente-SEUMA, foi realizado o levantamento o qual constam todas as informações pertinentes aos imóveis que precisam ser regularizados no Município de Sobral, de acordo com cada zona territorial em que estão inseridos nos cartórios de registro de imóveis.

Os dados de acordo com a tabela em anexo, foram coletados através do sistema cadastro urbanístico, o qual é gerenciado pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente-SEUMA, em que todas as informações relacionadas a aquisição/alienação/atualização de imóveis, são registradas em tal sistema.

Ressalte-se que por meio dos dados em questão, observamos que em alguns campos da tabela não há informações registradas, e pelo fato dos dados serem extraídos de um software, nos campos em que consta a sigla "NULL", evidencia que não há informações no momento, para a devida categoria (BCI, MATRÍCULA, CARTÓRIO e LEGISLAÇÃO) conforme o quadro.

Dessa forma, com objetivo de demonstrar com mais clareza a divisão dos imóveis do Município, o quadro abaixo está organizado pelo montante de imóveis registrados por cartório (1º ofício), além disso, é importante ressaltar que há também a divisão de imóveis em que encontram em processo de regularização e identificação, ou seja, que ainda não são pertencentes a nenhum cartório até o momento.

IMÓVEIS REGISTRADOS NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO				
NOME	BCI	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LEGISLAÇÃO
Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sergio Arouca	7393	10874 —	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sergio Arouca	32617	10874 —	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
Centro de Especialidades Medicas Dr. Aristides Andrade	32617	10874 —	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
Centro de Especialidades Médicas	7393	10874	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL

Centro de Especialidades Médicas	32617	10874	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy	44361	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 1869 DE 28 DE ABRIL DE 2017
Centro de Saúde da Família Gerardo Caiheiro Hardy	22042	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 1869 DE 28 DE ABRIL DE 2017
Centro de Especialidades Medicas Dr. Aristides Andrade	7393	10874	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
EXTENSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	19924	NULL	CARTORIO DO 1º OFICIO	DECRETO Nº 2691, DE 08 DE JULHO DE 2021
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES	44430	11667	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 880, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR CARLOS JEREISSATI	52196	1884	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAUL MONTE	60266	9872	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	69871	3055	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 120 DE 05 DE JANEIRO DE 1998
PIMENTEL GOMES	21867	10458	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PIMENTEL GOMES	64625	10458	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DINORAH THOMÁS RAMOS	7273	12112	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	52210	11534	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEZES CRISTINO	53335	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEZES CRISTINO	53335	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
CARNEIRO	59241	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO MENDES CARNEIRO	54300	14932	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
NULL	83152	12401	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA CESÁRIO APOLIANO ALBUQUERQUE	NULL	10345	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PARQUE MUCAMBINHO	NULL	10782	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PARQUE MUCAMBINHO	NULL	4209	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PARQUE ESTAÇÃO ANTÔNIO CARLOS BÉLCHIORI	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 1869 DE 28 DE ABRIL DE 2017

PRAÇA MAURO HÉLIO DE MOURA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA QUIRINO RODRIGUES	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DA SÊ	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA CEL. JOSÉ SABÓIA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA AUTRAN VASCONCELOS	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 910 DE 20 DE MARÇO DE 2007
PRAÇA DR. ESTEVAN FERREIRA DA PONTE	NULL	4209	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
LARGO 5 DE JULHO	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA JOAQUIM TRINDADE DE SOUZA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA SENADOR PAULA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
QUADRA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PARQUE EVANGELINA SABOYA DE ALBUQUERQUE E	NULL	1870	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	DECRETO Nº 1863 DE 26 DE ABRIL DE 2017
PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PONTE	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DO ANTIGO FÓRUM	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA CLODOVEU ARRUDA	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA CARLOS JEREISSATI	NULL	1884	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DEYSE PONTE LINHARES	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA ANTÔNIO GILSON MARQUES [PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
[PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX	NULL	12898	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DOM JERÔNIMO	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DO SHOPPING	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	NULL	10782	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL

PRAÇA CENTRO DE CONVENÇÕES	NULL	1507	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA MONSENHOR EUFRÁSIO	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
PRAÇA SAMUEL GOMES DA PONTE	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL
BOULEVARD DO ARCO	NULL	NULL	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	NULL

IMÓVEIS EM PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO				
NOME	BCI	MATRÍCULA	CARTÓRIO	LEGISLAÇÃO
Centro de Saúde da Família Centro - Secretaria de Saúde de Sobral	6015	NULL	NULL	NULL
Centro de Reabilitação de Sobral	63992	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Luciano Adeodato	63994	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Guarani Mont'Alverne	58426	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Estação	26633	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde de Sobral	NULL	NULL	NULL	NULL
Unidade Mista Dr. Thomaz Correa Aragão	21887	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro	72806	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Jose Silvestre Cavalcante Coelho	NUEL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Antônio de Pádua Neves	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Francilda de Sousa Mendes	72334	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Dr. Josi Nilson Ferreira Gomes	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Cleide Cavalcante de Sales	NULL	NULL	NULL	NULL

Centro de Saúde da Família Herbert de Sousa	24166	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares	63082	NULL	NULL	DECRETO Nº 2268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019
Centro de Saúde da Família do Centro	6015	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne	28668	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família do Jaibaras	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família do Jaibaras	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família do Aracatiaçu	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Leda Prado	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest)	NULL	NULL	NULL	NULL
Centro de Saúde da Família Francisco Moura Vieira	37539	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	58488	NULL	NULL	NULL
ARAGÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
CARMO ANDRADE	23702	NULL	NULL	NULL
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	28016	NULL	NULL	NULL
ICENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE LOURENÇO DA SILVA	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO ARAGÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PIMENTEL GOMES	NULL	NULL	NULL	NULL

EXTENSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	19924	NULL	NULL	DECRETO Nº 2691, DE 08 DE JULHO DE 2021
PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	7485	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ WILSON BRASIL	2786	NULL	NULL	DECRETO Nº 425 DE 02 DE JANEIRO DE 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOÃO MENDES LIRA	NULL	NULL	NULL	NULL
PONTE	NULL	NULL	NULL	NULL
CRECHE LINDALVA CONSTÂNCIO	NULL	NULL	NULL	NULL
MEDEIROS	60267	NULL	NULL	NULL
E SILVA	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NETINHA CASTELO	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EMÍLIO SENDIM	46034	NULL	NULL	DECRETO Nº 129 DE 04 DE MARÇO DE 1998
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ONEIDE PESSOA DIAS	NULL	NULL	NULL	NULL
ANTENOR NASPOLINI	12169	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PADRE PALHANO	13931	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRO GOMES	NULL	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARCY RIBEIRO	72335	NULL	NULL	DECRETO Nº 1655, DE 05 FEVEREIRO DE 2015
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE	46604	NULL	NULL	DECRETO Nº 1655, DE 05 FEVEREIRO DE 2015

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE	74704	NULL	NULL	DECRETO Nº 1655, DE 05 FEVEREIRO DE 2015
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA	59939	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ANÍSIA ROCHA	12491	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PARENTE PRADO	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	NULL	NULL	NULL	NULL
COLÉGIO SOBRALENSE DE TEMPO INTEGRAL MARIA DIAS IBIAPINA	NULL	NULL	NULL	NULL
ANEXO - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NETINHA CASTELO	23726	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOMINGOS OLÍMPIO - ANEXO	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE ERMÍRIO DE MORAES	80929	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES	NULL	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TAMARINDO	6824	NULL	NULL	NULL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM EXPEDITO	68298	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOCELY DE ANDRADE TORRES	NULL	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARACATIAÇU	NULL	NULL	NULL	NULL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORDÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
NULL	80422	NULL	NULL	NULL
FRANCISCO AGUIAR	NULL	NULL	NULL	NULL
PAULA PESSOA	83081	NULL	NULL	NULL
VASCONCELOS	NULL	NULL	NULL	NULL
NULL	81481	NULL	NULL	NULL
ANTENOR FERREIRA GOMES	83116	NULL	NULL	NULL
ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA AGOSTINHO NERES PORTELA	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	NULL	NULL	NULL	NULL
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA GONÇALO SILVA NETO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA CÔNEGO JOÃO MENDES LIRA	NULL..	NULL	NULL	NULL
PRAÇA FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA GERARDO LINHARES	NULL	NULL	NULL	NULL

PRAÇA FRANCISCO MAIRTON ARRUDA LINHARES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA RAIMUNDO BRASILEIRO MAGALHÃES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA FRANCISCO GEORGE BALBINO DA SILVA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA WESLEN BATISTA MONÇÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MANOEL RIBEIRO PARENTE	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA ANTONIA SILVA OLIVEIRA (TOINHA MARINHEIRO)	NULL	NULL	NULL	NULL
LARGO DOS BOMBEIROS	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA INÁCIO MACHADO DA PONTE	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA JOÃO BATISTA GONÇALVES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PINTOR LEMOS	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA RANCISCO NELSON ALBUQUERQUE	NULL	NULL	NULL	NULL
IPRAÇA SEBASTIÃO GUIMARÃES CAVALCANTE	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA JOSE ALVES PONTE	NULL	NULL	NULL	NULL
IMARGEM ESQUERDA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 146 DE 06 DE MAIO DE 1998
PRAÇA JOCÉLIO MARQUES	NULC	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MANOEL PACÍFICO DOS SANTOS	NULL	NULL	NULL	NULL
MARGEM DIREITA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.879 DE 04 DE MARÇO DE 2022

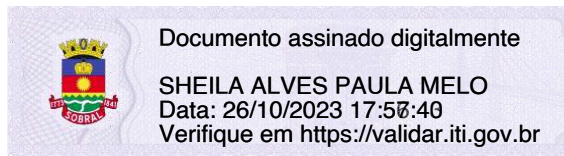
MARGEM DIREITA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.879 DE 04 DE MARÇO DE 2022
MARGEM DIREITA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.879 DE 04 DE MARÇO DE 2022
MARGEM DIREITA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.879 DE 04 DE MARÇO DE 2022
PRAÇA GERARDO RODRIGUES SARAIVA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MARTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DA JUVENTUDE	NULL	NULL	NULL	NULL
LARGO DAS DORES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA TEREZINHA DE JESUS LIBERATO	NULL	NULL	NULL	NULL
PARQUE EVANGELINA SABOYA DE ALBUQUERQUE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 1863 DE 26 DE ABRIL DE 2017
ROTATÓRIA DA BOA VIZINHANÇA	NULL	NULL	NULL	NULL
DRA. MARIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA COELHO	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2.738 DE 31 DE AGOSTO DE 2021
PRAÇA PROFESSOR ARRUDA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA EDMILSON CRUZ DE SOUZA	NULL	NULL	NULL	NULL
NULL	NULL	NULL	NULL	NULL
PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2019 DE 16 DE ABRIL DE 2018
PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2060 DE 15 DE JUNHO DE 2018
PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2059 DE 15 DE JUNHO DE 2018
PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2060 DE 15 DE JUNHO DE 2018

PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2061 DE 15 DE JUNHO DE 2018
PARQUE AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2098 DE 03 DE AGOSTO DE 2018
PRAÇA DA IGREJA SÃO PEDRO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DOUTOR RENATO FROTA PARENTE	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA ROSA GATTORNO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA GERARDO RANGEL	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DO CONJUNTO SANTO ANTÔNIO	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 126 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998
PRAÇA ONEIDE PAULA PESSOA DIAS	NULL	NULL	NULL	NULL
JOSE ADOLFO DE VASCONCELOS	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MARINA DOURADO FÉLIX (DONA VÊNUS)	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DO CONJUNTO SANTO ANTÔNIO II	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 127 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998
PRAÇA DO CONJUNTO SANTO ANTÔNIO II	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 128 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998
JOÃO FERREIRA DE SOUZA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DA CRIANÇA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA FRANCISCO FELIX DE MOURA NETO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÊ	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA GERARDO TEÓFILO DE SOUZA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DR. ANTÔNIO IBIAPINA	NULL	NULL	NULL	NULL

PRAÇA DR. ANTÔNIO IBIAPINA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	NULL	NULL	NULL	NULL
ÁREA DE LAZER MÁRCIO SOARES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA JOSE FREIRES GOMES (MESTRE ZÉ MUNIZ)	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA PROF. ANTÔNIO MUNIZ ANDRÉ	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DELFINA BASTOS CORREIA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA ANTONINO GOMES DE MESQUITA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DO CIRÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DA ESCOLA JARBAS PASSARINHO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DOM JERÔNIMO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA BOA VIZINHANÇA I	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MONSENHOR ODILON MARINHO DE PINHO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA SILVANA MARIA VASCONCELOS ALEXANDRINO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA SILVANA MARIA VASCONCELOS ALEXANDRINO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA DR. JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA ELZA MARINHO DE VASCONCELOS	NULL	NULL	NULL	NULL

LARGO PADRE IBIAPINA	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 1103 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008
PARQUE PAJEU	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MANOEL PEDRO DE SOUSA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA CESARINA RODRIGUES FERREIRA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA LOURIVAL FURTADO DE ALBUQUERQUE	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MARIA DO SOCORRO FRANÇA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MOCINHA RODRIGUES	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA LUZIA-HOMEM	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA CRISPIM PEREIRA BRANDÃO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MONSENHOR JOSE OSMAR CARNEIRO	NULL	NULL	NULL	NULL
FRANCISCO ANTONIO FERREIRA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MANOEL RODRIGUES DE LIMA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	NULL	NULL	NULL	NULL
LARGO RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 2507 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
PRAÇA FRANCISCO MARQUES PEREIRA (CHICO PANTANCA)	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA MARIA DORALICE DE SOUSA ALVES	NULL	NULL	NULL	DECRETO Nº 1958 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
PRAÇA MANOEL CALIXTO ARAGÃO	NULL	NULL	NULL	NULL

PRAÇA JOSÉ VALFRIDO PRUDÊNCIO DE CASTRO	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA ANTONINO GOMES DE MESQUITA	NULL	NULL	NULL	NULL
PRAÇA TEREZA MARQUES DE SOUSA	NULL	NULL	NULL	NULL



Sheila Alves Paula Melo
Coordenadoria Gestão de Aquisições Públicas Corporativas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.601.827/0001-37
Razão Social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO
Endereço: R DOMINGOS OLIMPIO 190 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907095568100796

Informação obtida em 26/10/2023 17:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador


O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.601.827/0001-37

Razão social: SOBRAL CART PRIMEIRO OFICIO

Nome fantasia: CARTORIO PEDRO MENDES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907095568100796
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001022977857608
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118521925679525
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318480417048200
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405362122777505
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602355864634321
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707242891590481
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801041997049630
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001122768090181
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100522055271250
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201112420472335
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401032636887092
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500540141001184
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401125233414802
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601115798954313
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701082435882555
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900521342564054
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001074959152478
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101155432437365
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301062633738278
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401083008660660
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501152848123202
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701091178317200
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800565773783390
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001173020261502
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101113420973075
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200465258911953
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401011908657800
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501043428673310
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600580836661123

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822523605884762	
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030901060060959480	
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801145505243400	
30/01/2022	30/01/2022 a 28/02/2022	2022013005143711099468	
11/01/2022	11/01/2022 a 09/02/2022	2022011104030719870133	
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122301284144838962	
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120401230609689873	
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111501292715186256	
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102701202445263841	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 26/10/2023 17:08:38

Voltar